

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SOROCABA

Despacho do Diretor Técnico III, de 30-7-2018

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento 84/2018, datado de 23-07-2018, subscrito pelo servidor A.G.N, e conforme artigo 1º, inciso III, do Decreto 52.376/2007, determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Auração Preliminar visando apurar os fatos ocorridos no dia 23-07-2018, por volta das 16h30 no Fórum de Votorantim os detentos J.R.S e I.V.R tentaram empreender fuga mas foram contidos pelos policiais e agentes penitenciários. Ficam designados os servidores José Dias Batista Neto, RG 33.273.753-6, Agente de Segurança Penitenciária, como Autoridade Apuradora, e o servidor Rodrigo de Araujo, RG 32.401.556-2, que irá secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 2º do mesmo artigo, todos das leis supracitadas. Conclusos à Autoridade Apuradora. (43/2018)

PENITENCIÁRIA JOÃO BATISTA DE ARRUDA SAMPAIO - ITIRAPINA II

Despacho do Diretor, de 30-7-2018

Tendo em vista os fatos constantes na Comunicação de Evento 232/2018, datada de 28-07-2018, elaborada pelo servidor J.B.R, e conforme Decreto 50.412/05, determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterado pela Lei Complementar 942, de 6 de junho de 2003, a realização de Auração Preliminar para apurar eventuais responsabilidades funcionais com relação a evasão do Pavilhão de Medida Preventiva de Seguro Pessoal da Ala de Progressão Penitenciária, pelo sentenciado G.S, ocorrida aos 28-07-2018, o qual fora posteriormente recapturado pela Polícia Militar. Ficam designados os servidores Ricardo Felipe Guion, R.G 32.390.095-1, Agente de Segurança Penitenciária, de Classe IV, como Autoridade Apuradora, e Almir Roberto Riani, R.G 30.127.366-2, Agente de Segurança Penitenciária, de Classe VI, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados, atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, todos da lei supracitada. Conclusos à Autoridade Apuradora. (39/2018)

PENITENCIÁRIA DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO - SOROCABA II

Despacho do Diretor, de 30-7-2018

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento 098/2018, de 26-07-2018, subscrito pela servidora pública D. C. P, Diretora Técnica de Saúde II, desta Unidade Prisional, o Diretor Técnico III desta Unidade Prisional, determina, nos termos do artigo 264, da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Auração Preliminar para apurar os fatos irregulares, ocorridos no dia 26-07-2018, no Setor de Enfermaria e Núcleo de Pessoal, que consistem em apurar

responsabilidade funcional acerca de suposto desrespeito contra superior e abandono de posto, fatos praticados pela servidora F. C. M. S. Ficam designados para compor a Comissão de Auração Preliminar, os servidores Felipe Miguel Ribeiro da Silva, RG 32.727.808-0, Supervisor Técnico III, como Autoridade Apuradora, e Rodrigo Luiz Lopes, RG 27.705.990-2, Agente de Segurança Penitenciária, Classe IV, que irá secretariar os trabalhos. Os membros da Comissão ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos e desenvolverão os trabalhos no prazo de 30 dias. (011/2018)

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA ASP PAULO GUIMARÃES - LAVÍNIA III

Portaria P3LAV - 417, de 30-7-2018

O Diretor Técnico III – Substituto da Penitenciária “ASP Paulo Guimarães” de Lavinia resolve:
Artigo 1º - Designar a partir de 01-08-2018, como Gestor do Contrato 60/18P3LAV o servidor Felipe Reia Cardoso dos Santos Nascimento, RG 45.118.305-8, Diretor I Núcleo de Finanças e Suprimentos. O gestor de contrato será responsável pela fiscalização e medição dos serviços executados e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada; responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente; responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada; Fica designado como substituto em caso de impedimento do gestor titular a servidora Aline Fernanda da Silva, RG 45.532.359-8, Oficial Administrativo.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

Despacho do Diretor Substituto, de 30-7-2018

Determinando, a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 30-07-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 341/2018) - Despacho 083/2018.

PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II

Despacho do Diretor Técnico III, de 27-7-2018

Determinando a realização de Auração Preliminar, para a devida apuração dos fatos noticiados no dia 23-07-2018, em desfavor do servidor C.H.B, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Evento 169/18). (Despacho 046/2018).

Fazenda

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Posto Fiscal da Capital 11 - Tatuapé

Comunicado

Tendo em vista o disposto na legislação do ITCMD, e levando-se em conta o disposto no Artigo 659 da Lei Federal 13105 de 2015, o Chefe do Posto Fiscal da Capital - PFC-11-Tatuapé, HOMOLOGA as seguintes Declarações de ITCMD, nos termos do § 1º do artigo 10 da Portaria CAT 15/2003:

TIPO DE TRANSMISSÃO (DOAÇÃO/CAUSA MORTIS*)	NOME DO DOADOR	CPF DO DOADOR	DITCMD Nº	GDOC Nº	PROCESSO JUDICIAL Nº	OBSERVAÇÕES
*Causa Mortis"	Vagner Liviero	574.355.298-34	48202011	97904-213676/2018	1012836-17.2016.8.26.0005	Parecer emitido cumprindo-se o Mandado de Segurança 1021270-11.2017.8.26.0053

As referidas homologações surtem efeitos jurídicos somente em relação às Declarações de ITCMD (DITCMD) acima elencadas, não comportando posteriores retificações das mesmas a qualquer título. As homologações relativas às Declarações de ITCMD que tratam de imposto "causa mortis" não se estendem a eventuais doações judiciais ocorridas nos processos judiciais de Arrolamento/ Inventário a que se referem às declarações de ITCMD de Inventário/Arrolamento - essas doações devem ser objeto de análise específica. Esta publicação produz os mesmos efeitos legais dos despachos emitidos em relação às declarações de ITCMD relacionadas e constantes nos respectivos protocolos GDQC. As homologações em questão não afastam posteriores verificações dos fatos a que se referem às declarações de ITCMD aqui relacionadas, ficando os contribuintes e responsáveis sujeitos as novas verificações do FISCO no prazo decadencial previsto em Lei.

Comunicado

Tendo em vista o disposto na legislação do ITCMD, e levando-se em conta o disposto no Artigo 659 da Lei Federal 13105 de 2015, o Chefe do Posto Fiscal da Capital - PFC-11-Tatuapé, HOMOLOGA as seguintes Declarações de ITCMD, nos termos do § 1º do artigo 10 da Portaria CAT 15/2003:

TIPO DE TRANSMISSÃO (DOAÇÃO/CAUSA MORTIS*)	NOME DO DOADOR	CPF DO DOADOR	DITCMD Nº	GDOC Nº	PROCESSO JUDICIAL Nº	OBSERVAÇÕES
*Causa mortis"	Anderson Wanderley da Silva	319.974.068-53	56992532	13841-212173/2018	1005301-66.2018.8.26.0005	
*Causa mortis"	Eva Pereira Queiroz	085.155.238-25	56209590	1000350-218097/2018	1009071-73.2018.8.26.0100	
*Causa mortis"	Jovino Antonio Conceição	471.654.138-04	56385361	1000350-328507/2018	1005560-83.2017.8.26.0009	
*Causa mortis"	Anestora da Conceição	425.433.588-11	56385751	1000350-328507/2018	1005560-83.2017.8.26.0009	

As referidas homologações surtem efeitos jurídicos somente em relação às Declarações de ITCMD (DITCMD) acima elencadas, não comportando posteriores retificações das mesmas a qualquer título. As homologações relativas às Declarações de ITCMD que tratam de imposto "causa mortis" não se estendem a eventuais doações judiciais ocorridas nos processos judiciais de Arrolamento/ Inventário a que se referem às declarações de ITCMD de Inventário/Arrolamento - essas doações devem ser objeto de análise específica. Esta publicação produz os mesmos efeitos legais dos despachos emitidos em relação às declarações de ITCMD relacionadas e constantes nos respectivos protocolos GDQC. As homologações em questão não afastam posteriores verificações dos fatos a que se referem às declarações de ITCMD aqui relacionadas, ficando os contribuintes e responsáveis sujeitos as novas verificações do FISCO no prazo decadencial previsto em Lei.

Comunicado

Tendo em vista o disposto na legislação do ITCMD, e levando-se em conta o disposto no Artigo 659 da Lei Federal 13105 de 2015, o Chefe do Posto Fiscal da Capital - PFC-11-Tatuapé, HOMOLOGA as seguintes Declarações de ITCMD, nos termos do § 1º do artigo 10 da Portaria CAT 15/2003:

TIPO DE TRANSMISSÃO (DOAÇÃO/CAUSA MORTIS*)	NOME DO DOADOR	CPF DO DOADOR	DITCMD Nº	GDOC Nº	PROCESSO JUDICIAL Nº	OBSERVAÇÕES
*Causa-mortis"	Anderson Wanderley da Silva	319.974.068-53	56992532	13841-212173/2018	1005301-66.2018.8.26.0005	
*Causa mortis"	Eva Pereira Queiroz	085.155.238-25	56209590	1000350-218097/2018	1009071-73.2018.8.26.0100	
*Causa mortis"	Jovino Antonio Conceição	471.654.138-04	56385361	1000350-328507/2018	1005560-83.2017.8.26.0009	
*Causa mortis"	Anestora da Conceição	425.433.588-11	56385751	1000350-328507/2018	1005560-83.2017.8.26.0009	
*Causa mortis"	Vagner Liviero	574.355.298-34	48202011	97904-213676/2018	1012836-17.2016.8.26.0005	

Parecer emitido cumprindo-se o Mandado de Segurança 1021270-11.2017.8.26.0053

As referidas homologações surtem efeitos jurídicos somente em relação às Declarações de ITCMD (DITCMD) acima elencadas, não comportando posteriores retificações das mesmas a qualquer título. As homologações relativas às Declarações de ITCMD que tratam de imposto "causa mortis" não se estendem a eventuais doações judiciais ocorridas nos processos judiciais de Arrolamento/ Inventário a que se referem às declarações de ITCMD de Inventário/Arrolamento - essas doações devem ser objeto de análise específica. Esta publicação produz os mesmos efeitos legais dos despachos emitidos em relação às declarações de ITCMD relacionadas e constantes nos respectivos protocolos GDQC. As homologações em questão não afastam posteriores verificações dos fatos a que se referem às declarações de ITCMD aqui relacionadas, ficando os contribuintes e responsáveis sujeitos as novas verificações do FISCO no prazo decadencial previsto em Lei.

Comunicado

Tendo em vista o disposto na legislação do ITCMD, e levando-se em conta o disposto no Artigo 659 da Lei Federal 13105 de 2015, o Chefe do Posto Fiscal da Capital - PFC-11-Tatuapé, HOMOLOGA as seguintes Declarações de ITCMD, nos termos do § 1º do artigo 10 da Portaria CAT 15/2003:

TIPO DE TRANSMISSÃO (DOAÇÃO/CAUSA MORTIS*)	NOME DO DOADOR	CPF DO DOADOR	DITCMD Nº	GDOC Nº	PROCESSO JUDICIAL Nº	OBSERVAÇÕES
*Causa mortis"	Keisuke Matsumoto	790.471.498-15	56651512	51085-371645/2018	1014928-31.2017.8.26.0005	

As referidas homologações surtem efeitos jurídicos somente em relação às Declarações de ITCMD (DITCMD) acima elencadas, não comportando posteriores retificações das mesmas a qualquer título. As homologações relativas às Declarações de ITCMD que tratam de imposto "causa mortis" não se estendem a eventuais doações judiciais ocorridas nos processos judiciais de Arrolamento/ Inventário a que se referem às declarações de ITCMD de Inventário/Arrolamento - essas doações devem ser objeto de análise específica. Esta publicação produz os mesmos efeitos legais dos despachos emitidos em relação às declarações de ITCMD relacionadas e constantes nos respectivos protocolos GDQC. As homologações em questão não afastam posteriores verificações dos fatos a que se referem às declarações de ITCMD aqui relacionadas, ficando os contribuintes e responsáveis sujeitos as novas verificações do FISCO no prazo decadencial previsto em Lei.

Comunicado

Tendo em vista o disposto na legislação do ITCMD, e levando-se em conta o disposto no Artigo 659 da Lei Federal 13105 de 2015, o Chefe do Posto Fiscal da Capital - PFC-11-Tatuapé, HOMOLOGA as seguintes Declarações de ITCMD, nos termos do § 1º do artigo 10 da Portaria CAT 15/2003:

TIPO DE TRANSMISSÃO (DOAÇÃO/CAUSA MORTIS*)	NOME DO DOADOR	CPF DO DOADOR	DITCMD Nº	GDOC Nº	PROCESSO JUDICIAL Nº	OBSERVAÇÕES
*Causa Mortis"	Gilberto Cardoso da Silva	565.238.828-53	53580590	51085-993934/2017	1011681-42.2017.8.26.0005	
*Causa Mortis"	Antero dos Santos Revoredo	112.945.588-20	56197148	51089-319228/2018	1002553-61.2018.8.26.0005	
*Causa Mortis"	Helio da Silva Carvalho	936.659.708-49	53465017	51089-907749/2017	0603493-31.2008.8.26.0009	
*Causa Mortis"	Maria Villaverde Martinez	146.609.278-57	52242255	51220-842652/2017	1007756-20.2017.8.26.0011	
*Causa Mortis"	Enequina Silvina dos Santos	666.304.798-15	51119609	13841-880003/2017	1040445-81.2016.8.26.0002	
*Causa Mortis"	Marlene Lopes Ferreira da Silva	684.226.368-91	50736358	51085-859044/2017	1021679-68.2016.8.26.0005	
*Causa Mortis"	Maria de Nazare Soares de Lima	099.924.138-91	42727159	51085-103869/2018	1048440-79.2015.8.26.0100	
*Causa Mortis"	Antonio Bertolo	577.239.318-91	53666095	51085-93033/2018	1006526-46.2017.8.26.0009	
*Causa Mortis"	Jose Carlos Stuchi	212.066.438-20	55454643	13841-103951/2018	1085257-74.2017.8.26.0100	

As referidas homologações surtem efeitos jurídicos somente em relação às Declarações de ITCMD (DITCMD) acima elencadas, não comportando posteriores retificações das mesmas a qualquer título. As homologações relativas às Declarações de ITCMD que tratam de imposto "causa mortis" não se estendem a eventuais doações judiciais ocorridas nos processos judiciais de Arrolamento/ Inventário a que se referem às declarações de ITCMD de Inventário/ Arrolamento - essas doações devem ser objeto de análise específica. Esta publicação produz os mesmos efeitos legais dos despachos emitidos em relação às declarações de ITCMD relacionadas e constantes nos respectivos protocolos GDQC. As homologações em questão não afastam posteriores verificações dos fatos a que se referem às declarações de ITCMD aqui relacionadas, ficando os contribuintes e responsáveis sujeitos as novas verificações do FISCO no prazo decadencial previsto em Lei.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Núcleo de Serviços Especializados - DRTC-II

Comunicado

O contribuinte a seguir identificado fica cientificado do INDEFERIMENTO do pedido de DISPENSA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, solicitado nos Protocolo SIVEI 012032-20180614-191717668-58 nos termos do artigo 6, II da Lei 13.296, DE 23-12-2008.

NOME	CPF/CNPJ	RENAVAM	PLACA DO VEICULO
Paulo Rogerio dos Santos	163.464.698-35	00686768485	BTR1397

Comunicado

O contribuinte a seguir identificado fica cientificado do INDEFERIMENTO do pedido de ISENÇÃO do Imposto sobre a

Posto Fiscal da Capital 11 - Lapa

Comunicado

Tendo em vista o disposto na legislação do ITCMD, e levando-se em conta o disposto no artigo 659 da Lei Federal 13105 de 2015, o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados-III-ITCMD-Lapa/São Paulo HOMOLOGA as seguintes Declarações de ITCMD, nos termos do § 1º do artigo 10 da Portaria CAT 15/2003:

TIPO DE TRANSMISSÃO	NOME DO DOADOR	CPF DO DOADOR	DITCMD Nº	GDOC Nº	PROCESSO JUDICIAL Nº	OBSERVAÇÕES
Causa Mortis	Avani Gonçalves da Silva	043.405.638-38	53147168	51096-824005/2017	1010346-40.2017.8.26.0020	
Causa Mortis	Francisca Gonçalves da Silva	240.048.225-40	55339914	51096-824005/2017	1010346-40.2017.8.26.0020	

As referidas homologações surtem efeitos jurídicos somente em relação às Declarações de ITCMD (DITCMD) acima elencadas, não comportando posteriores retificações das mesmas a qualquer título. As homologações relativas às Declarações de ITCMD que tratam de imposto "causa mortis" não se estendem a eventuais doações judiciais ocorridas nos processos judiciais de Arrolamento/ Inventário a que se referem as declarações de ITCMD de Inventário/Arrolamento-essas doações devem ser objeto de análise específica. Esta publicação produz os mesmos efeitos legais dos despachos emitidos em relação às declarações de ITCMD relacionadas e constantes nos respectivos protocolos GDQC.

As homologações em questão não afastam posteriores verificações dos fatos a que se referem as declarações de ITCMD aqui relacionadas, ficando os contribuintes e responsáveis sujeitos a novas verificações do Fisco no prazo decadencial previsto em Lei.

Comunicado

Tendo em vista o disposto na legislação do ITCMD, e levando-se em conta o disposto no artigo 659 da Lei Federal 13105 de 2015, o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados-III-ITCMD-Lapa/São Paulo HOMOLOGA as seguintes Declarações de ITCMD, nos termos do § 1º do artigo 10 da Portaria CAT 15/2003:

TIPO DE TRANSMISSÃO	NOME DO DOADOR	CPF DO DOADOR	DITCMD Nº	GDOC Nº	PROCESSO JUDICIAL Nº	OBSERVAÇÕES
Causa Mortis	Florencia Dana Gil	484.543.208-06	32076100	51096-229582/2015	0012851-02.2009.8.26.0020	
Causa Mortis	Luzia Rodrigues Barbin	188.531.038-25	51430011	24340-810074/2017	1007228-95.2013.8.26.0020	Sobrepartilha
Causa Mortis	Manoel Figueiredo da Costa	297.452.338-20	29986224	1000579-951725/2017	0703173-48.2011.8.26.0020	
Causa Mortis	Teresa Viola Fantoni	166.487.688-00	53139564	51096-838779/2017	0055213-71.2012.8.26.0001	
Doação	Maria Teresa Fantoni de Barros Martins	012.987.088-93	53139607	51096-838779/2017	0055213-71.2012.8.26.0001	
Doação	Hugo Fantoni	302.414.058-15	53139582	51096-838779/2017	0055213-71.2012.8.26.0001	
Causa Mortis	Sebastiana Alexandrino Dias	285.730.238-05	57088565	92846-613914/2017	1038542-48.2015.8.26.0001	
Causa Mortis	Hugo dos Santos Cerqueira	519.538.118-68	56311767	92846-690818/2017	1007871-71.2017.8.26.0001	
Causa Mortis	Antonio Silvio Clemente	351.358.918-20	45325051	92846-827918/2017	1008339-94.2015.8.26.0004	
Causa Mortis	Leocina Nascimento dos Santos	667.828.488-72	52525415	92846-818331/2017	1007096-56.2017.8.26.0001	
Causa Mortis	Gildásio Marques da Costa	157.695.238-08	31912688	24341-940318/2017	0037092-58.2013.8.26.0001	
Causa Mortis	Fidelcino José Dos Santos	267.445.038-04	47816790	51096-961287/2017	1006297-92.2013.8.26.0020	
Causa Mortis	Ana Maria Gonçalves	247.123.488-79	52331364	24341-958852/2017	0124078-59.2006.8.26.0001	
Causa Mortis	Davi Goes Ferreira	475.486.658-49	53061342	51096-939888/2017	1011707-43.2017.8.26.0004	

As referidas homologações surtem efeitos jurídicos somente em relação às Declarações de ITCMD (DITCMD) acima elencadas, não comportando posteriores retificações das mesmas a qualquer título. As homologações relativas às Declarações de ITCMD que tratam de imposto "causa mortis" não se estendem a eventuais doações judiciais ocorridas nos processos judiciais de Arrolamento/ Inventário a que se referem as declarações de ITCMD de Inventário/ Arrolamento-essas doações devem ser objeto de análise específica.

Esta publicação produz os mesmos efeitos legais dos despachos emitidos em relação às declarações de ITCMD relacionadas e constantes nos respectivos protocolos GDQC. As homologações em questão não afastam posteriores verificações dos fatos a que se referem as declarações de ITCMD aqui relacionadas, ficando os contribuintes e responsáveis sujeitos a novas verificações do Fisco no prazo decadencial previsto em Lei.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

NF 4

Comunicado

Notificação - AIIM ICMS
Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuint